

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 186/2019

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 05 de novembro de 2019, foi protocolado no Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição 186/2019, de autoria do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), e outros, que altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

A PEC é constituída por 6 artigos. O art. 1º promove alterações nos arts. 37, 39, 163, 167, 168 e 169 da Constituição, além de acrescentar os arts. 164-A, 167-A, 167-B e 168-A na mesma Carta. O art. 2º da PEC modifica o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Já os arts. 3º a 5º da proposta, contêm disposições de vigência temporária determinando a aplicação de medidas de austeridade no exercício financeiro da promulgação da futura emenda constitucional e nos dois subsequentes.

Por fim, o art. 6º veicula a cláusula de vigência das novas normas.

A Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social - ANASPS, numa análise técnica das mudanças constitucionais introduzidas pela PEC 186/2019, apresenta propostas esperando contribuir para a otimização da ação governamental.

Nesse sentido, por se tratar de matéria de extrema importância, que mexe com a vida do povo brasileiro, propomos as seguintes inclusões no parecer apresentado pelo relator da matéria, senador Márcio Bittar (MDB/AC):

- ✓ a administração de benefícios sociais, atividade essencial ao Estado, será desempenhada por servidores de carreira e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei. (art. 37, XXIII);
- ✓ instituição do Fundo Constitucional da Segurança Previdenciária, sucessor integral do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 195-A);

- a administração do fundo se dará na forma de Lei Orgânica, cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. Enquanto a Lei Orgânica não houver entrado em pleno vigor, o Instituto Nacional do Seguro Social fará gestão dos recursos do fundo;

- a Lei Orgânica do Fundo Constitucional da Segurança Previdenciária poderá requisitar e transferir pessoal para sua agência gestora, incorporando setores do Instituto Nacional do Seguro Social ao órgão;
  - a segurança técnica e financeira do Fundo da Segurança Previdenciária é atividade essencial à saúde Financeira Nacional, bem como ao desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos, devendo estar a cargo de servidores regidos por Lei Orgânica, que atuarão de forma integrada com o Banco Central, com as fazendas Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como com o Judiciário, com o Ministério Público, com os órgãos de controle de contas, e, ainda, com os órgãos de promoção da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico.
- ✓ previsão de que lei de iniciativa do Presidente da República discipline o sistema nacional de benefícios sociais, envolvendo benefícios contributivos e não contributivos (art. 195-B);
    - integrarão o sistema, sem prejuízo de outras estabelecidas por ato do Poder Executivo, as políticas públicas e programas sociais vinculados à previdência social, à assistência social e ao trabalho e emprego;
    - lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá aspectos relativos à organização e ao funcionamento do sistema.
  - ✓ exclusão dos servidores do INSS da incidência dos mecanismos de ajuste fiscal (art. 167-A, § 5º, IV, da Carta Magna e art. 3º, § 3º da PEC);
  - ✓ a carreira do seguro social fica resguardada dos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal de que tratam os arts. 167-A e 169, § 3º, I-A, e o art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e;
  - ✓ inclusão da Carreira do Seguro Social como Carreira Típica de Estado.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foi fundado em 27 de junho de 1990. Sua função é a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, influenciando, de forma direta ou indireta, a vida de grande parte da população brasileira.

Levando em consideração que a execução de políticas públicas de transferência de renda, seu controle e sua fiscalização, realizados pela Carreira do Seguro Social, são atividades exclusivas do Estado, entende-se que a Carreira Típica de Estado, deve ser resguardada de interferências políticas de ocasião.

O fortalecimento da carreira responsável pelo controle dos recursos destinados à seguridade social é parte essencial da reestruturação da Seguridade Social, aí incluída a reestruturação do próprio INSS, dando origem a uma Agência Única do Governo Federal com unificação de canais de atendimento, redução de custos operacionais, interoperabilidade entre órgãos e uniformidade de sistemas e bases cadastrais pode gerar

economia potencial de mais de 100 bilhões de reais por ano além de garantir maior controle sobre os investimentos em políticas sociais.

Sendo assim, para racionalização das despesas com investimentos em políticas sociais, o combate a fraudes e eliminação de gastos com pagamentos indevidos é necessário garantir prerrogativas à carreira, a exemplo das carreiras fiscais.

Agradecemos antecipadamente, certos de contar com atenção e colaboração de Vossa Excelência, estamos à disposição para maiores esclarecimentos e união de esforços para construção de um Brasil melhor para os cidadãos brasileiros.

Brasília, 1º de março de 2021.

Alexandre Barreto Lisboa  
Presidente